



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	13
PAUTAS.....	13
ATAS.....	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	13
ATOS NORMATIVOS.....	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	14
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS	15
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 19 DE JUNHO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.427/2016

Com vista para o Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: FCECON

Interessado: (a) FCECON e Marco Antônio Ricci Corrêa Júnior

Responsável: Edson de Oliveira Andrade

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.693/2018

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessado (a) Omar Rodrigues dos Santos

Procuradoria Geral do Estado do Amazonas

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 2655/2017

Anexo: 1463/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração

Órgão: MANAUMED

Interessado: (a) Roberto Valiante de Souza

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Edmárie de Jesus Cavalcante – OAB/AM 3.351

3) PROCESSO Nº 1744/2017

Anexo: 522/2014

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário

Órgão: SEC

Interessado: (a) Antonio Almeida Vinhote e SEC

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Embargante: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Adson Soares Garcia – OAB/AM 6.574

Rosa Oliveira de Pontes - OAB/Am 4.231

4) PROCESSO Nº 12.143/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado: (a) DEAMB; Antonio Ademir Stroski

e Raimundo Robson de Sá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEMA e a Prefeitura de Novo Aripuanã

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 588/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEC

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Renata Queiroz – OAB/AM 11.947

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 3205/2017

Anexo: 1428/2005

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador (a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 2518/2017

Anexo: 1513/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEAD

Recorrente: Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva

Procurador (a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 14.019/2017

Obj.: Consulta

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Interessado: Maurício Wilker de Azevedo Barreto

Procurador (a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 13.594/2017

Anexo: 12.803/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SINTJAM

Recorrente: Ivon Andrade de Menezes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10.064/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 2

Anexos: 10.611/2014, 10.610/2015 e 12.092/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEAD

Interessado (a) Fundação AMAZONPREV

Recorrente: Julia Alves de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 1591/2014 (11 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: FHAJ

Interessado: Raymison Monteiro de Souza

Ordenador: Clizaneth Guimarães C. Campos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10.071/2018

Obj.: Representação

Órgão: SEMULSP

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: SEMULSP

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13.608/2017

Anexos: 10.978/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SUSAM

Recorrente: Karla Dourado do Vale

Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 14.040/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representado: Prefeitura de Careiro da Várzea e

Ramiro Gonçalves de Araújo

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

(Substituindo o Cons. Mario Manoel Coelho de Melo)

1) PROCESSO Nº 2110/2017 (3VIs)

Anexos: 2125/2012, 2540/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Ingrid Godinho Dodó - OAB/Am 9.425

Joyce Vivianne Veloso de Lima – OAB/AM 8.679

Filipe de Freitas Nascimento – OAB/AM 6.445

1.1) PROCESSO Nº 2540/2017 (3VIs)

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Gean Campos de Barros

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Márcia Caroline Milleo Laredo – OAB/AM 8.936

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Thara Natache Calegari Carioca – OAB/AM 8.456

Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11.413

Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11.712

Igor Ferreira Arnaud – OAB/AM 10.428

Karla Maia Barros – OAB/AM 6.757

AUDITOR RELATOR – LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 1719/2014 (107VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC

Responsável: Ademar Raimundo Mauro Teixeira

Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6.773

Márcia Cheila Farias Thomé – OAB/AM 6.471

Jessica Laís Rondon Pirangy - OAB/AM 10.452

Manaus, 14 de Junho de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE JUNHO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 406/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Indenização de férias não gozadas.

4- Interessada: Camila Cavalcante carvalho, ex-servidora deste Tribunal.

5- Advogado: Não possui.

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

7- DECISÃO Nº 153/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, proceder ao ARQUIVAMENTO dos autos, por ter seu exame prejudicado, nos termos do Art. 29, § 1º, XII da Resolução nº 04/2002 considerando a existência do Procedimento nº 1.313/2018 que trata de verbas rescisórias da requerente, incluindo a indenização objeto dos autos em voga.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 11 de junho.

1- Processo TCE - AM nº 1364/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Antonio Ademir Stroski Júnior, servidor desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DRH

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 620/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 3

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 159/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 001993-3A, lotado na DICOP;

9.2. Reconhecer o direito do requerente quanto à Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3. Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de junho.

1- Processo TCE - AM nº 1013/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM.

4- Advogado: Não possui

5- Unidade Técnica: CONSULTEC.

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

7- DECISÃO Nº 156/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, concordando com o posicionamento da Consultoria Técnica – CONSULTEC, no sentido de:

7.1. AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, cujo objeto é a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à instalação e acompanhamento do Projeto da Ouvidoria Geral e Ouvidoria Ambiental Itinerante, que tem o objetivo de fomentar mecanismos de ampliação da fiscalização e da prevenção ambiental, por meio de denúncias, reclamações, informações, sugestões e, sobretudo, de formulação de políticas publicadas relacionadas ao meio ambiente em todo o Estado do Amazonas, bem como a implantação do Programa ECO CIDADÃO;

7.2. Determinar a devolução do processo ao gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

7.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93;

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 11 de junho.

1- Processo TCE - AM nº 445/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão e indenização de Licença Especial.

4- Interessada: Etelvina Graças Panilha de Andrade, servidora deste Tribunal.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DRH, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 556/2018

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 155/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH, da DIJUR e da DIORFI, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE;

9.2. Reconhecer o direito da Requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da Servidora, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o Artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI para pagamento da indenização;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de junho.

1- Processo TCE - AM nº 1166/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessada: Teresa Cristina Milanéz Malta, servidora desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DRH

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 606/2018

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 158/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora Teresa Cristina Milanéz Malta, servidora deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

9.2. Reconhecer o direito da Requerente quanto à Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017, completada em 16/08/2017, com base nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762/1986;

9.3. Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1762/1986;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 4

10- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de junho.

1- **Processo TCE - AM nº 1081/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação de prorrogação de disposição.

4- **Interessada:** Sra. Walewska Simões Pacheco Sevilla.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

7- **DECISÃO Nº 157/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de:

7.1. **DEFERIR** o pedido de PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO da Servidora WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA, ocupante do cargo efetivo (Matrícula nº. 097.883-3B) pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário pelo órgão de destino, qual seja por este Tribunal.

7.2. **DETERMINAR** a obrigação de a DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no artigo 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo artigo 3º da Resolução nº 08/2008 – TCE/AM, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo artigo 4º da Resolução nº 08/2008 – TCE/AM;

7.3. Por fim, **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe.

8- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 11 de junho

1- **Processo TCE - AM nº 777/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Doação.

4- **Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral – TER/AM.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Técnica:** DITIN, DIPAT, SEGER.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 378/2018

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9- **DECISÃO Nº 154/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com os posicionamentos adotados pela DITIN, DIPAT, SEGER e DIJUR, no sentido de:

9.1. **AUTORIZAR** a DOAÇÃO de 6 (seis) notebooks, pertencentes a este Tribunal de Contas, ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme a Informação nº 01/2018-DITIN (fls. 6), da Diretoria de Tecnologia e Informação;

9.2. **DETERMINAR** à SEGER que:

a) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

b) INFORME à entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de

Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas

9.3. Após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas;

9.4. **ARQUIVEM-SE** os autos, consoante dicação do Art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de junho.

1- **Processo TCE - AM nº 1367/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Concessão de Licença Especial.

4- **Interessado:** Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro, servidor desta Corte de Contas.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Técnica:** DRH

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 621/2018

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 160/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnica de Controle Externo, matrícula nº. 001932-1A, lotado na DICOP;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente quanto à Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3. **Determinar** à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de junho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 5

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DO EXTRATO DOS JULGADOS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (1ª COMPLEMENTAÇÃO), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOE do dia 08/06/2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 13495/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO

APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO.

ARQUIVAR.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 14453/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 14123/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. HILDO ROCHA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA 1, FALECIDO EM 23/09/2015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COARI, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017 (FL. 49), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL COARI.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 14123/2017

APENSO: 13449/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. HILDO ROCHA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA 1, FALECIDO EM 23/09/2015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COARI, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017 (FL. 49), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL COARI.

INTERESSADO(S): SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 10746/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, I-08, MATRÍCULA Nº 009.5257A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 385/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 10746/2018

APENSO: 10588/2017 E 11439/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, I-08, MATRÍCULA Nº 009.5257A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 385/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 10322/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE VIEIRA VERAS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 007.152-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): MEIRE VIEIRA VERAS E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 6

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 10322/2018

APENSO: 12714/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE VIEIRA VERAS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 007.152-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): MEIRE VIEIRA VERAS E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 12273/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. REGIANE LUCAS DE SOUZA, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FALECIDO SR. PAULO GUIMARÃES GOMES, ATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

ÓRGÃO: SEMINF.

INTERESSADO(S): REGIANE LUCAS DE SOUZA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 12273/2017

APENSO: 12030/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. REGIANE LUCAS DE SOUZA, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FALECIDO SR. PAULO GUIMARÃES GOMES, ATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

ÓRGÃO: SEMINF.

INTERESSADO(S): REGIANE LUCAS DE SOUZA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 12456/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ADELIA GARCIA GOMES, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FALECIDO, SR. MANOEL DE VASCONCELOS GOMES, OCUPANTE DA PATENTE DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA N. 055.167-8C, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 202, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO(S): SRA. ADELIA GARCIA GOMES.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR INTERESSADA

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 12456/2017

APENSO: 13281/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ADELIA GARCIA GOMES, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FALECIDO, SR. MANOEL DE VASCONCELOS GOMES, OCUPANTE DA PATENTE DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA N. 055.167-8C, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 202, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO(S): SRA. ADELIA GARCIA GOMES.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR INTERESSADA.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 13735/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 025.712-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

INTERESSADO(S): SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

LEIA-SE:

+

PROCESSO Nº: 13735/2017

APENSO: 10607/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 025.712-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

INTERESSADO(S): SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 14 DE JUNHO DE 2018.

Bianca Estilho
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ERRATA DO EXTRATO DOS JULGADOS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 1ª COMPLEMENTAÇÃO, PUBLICADA EM 12 DE JUNHO DE 2018, EDIÇÃO N.º 1842, FLS. 1 A 3, FOI ENVIADA INDEVIDAMENTE PARA O DIÁRIO, PORTANTO, SEM VALIDADE JURÍDICA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 7

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 14 DE JUNHO DE 2018

Bianca FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 908/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO – PSS, VISANDO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA OS CURSOS REGULARES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 23/2017-GR/UEA/ESO, PUBLICADO NO DOE/AM EM 06/03/2017.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA; SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA.

DECISÃO:

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 14.369/2017.

APENSOS: 10.215/2018

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA DA SUSAM, SRA. ADELIA SANTOS DE SOUZA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.417/2017.

APENSOS: 13.340/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MIRIAM NEVES LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GERALDO DA SILVA LEITE, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 221/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): MIRIAM NEVES LEITE E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.113/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. WALTER JOSE ALFAIA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, MATRÍCULA Nº FNE04/41813, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO 12/05/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO(S): WALTER JOSE ALFAIA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14.439/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDUARDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 023.785-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): EDUARDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.797/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA MARIA MAIA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL, D-I, MATRÍCULA Nº 000.202-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO PRESIDÊNCIA Nº 112/2017-GP/DG.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM.

INTERESSADO(S): REGINA MARIA MAIA SILVA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.459/2017.

APENSOS: 11.691/2015 E 10.672/2013.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. GLEYDSON PALMA HAZAN, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. MARIA IZABEL DA PALMA DE PAULA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 227/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GLEYDSON PALMA HAZAN E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.260/2017.

APENSO: 12.252/2017 E 12.253/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEIDE PINTO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H, 3-B, MATRÍCULA Nº 008.522-13, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): NEIDE PINTO DOS SANTOS E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.901/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA LUZ CABRAL CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 123.482-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DA LUZ CABRAL CORREA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14340/2017.

APENSOS: 10.316/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 8

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA VITAL, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PF20-ESP/III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 011.974-1ªA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA VITAL E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14.179/2017.

APENSO: 14.344/2017 E 14.133/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRTAS. LARISSIA DARA SANTOS LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA E LANA KESYA SANTOS DE LIMA, FILHAS DO SR. FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, MILITAR REFORMADO NO POSTO DE SEGUNDO SOLDADO.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS, LARISSIA DARA SANTOS LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA, LANA KESYA SANTOS DE LIMA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14.303/2017.

APENSO: 13.944/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDELIZ DA SILVA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 186.148-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): WALDELIZ DA SILVA RIBEIRO DE MELO E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10378/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA DIONELIA LOPES RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA 028387-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DIONELIA LOPES RODRIGUES E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12945/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-ESC-I, MATRÍCULA Nº 171.954-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): ELIANA SOUZA DA SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10193/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA R3MUNERADA, CONCEDIDA AO 1º SARGENTO QPPM DICER AMARAL DOS SANTOS, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº. 111.370-4A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): DICER AMARAL DOS SANTOS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10252/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO 3º SARGENTO QPPM JOSÉ APARECIDO LIMA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº. 125.954-7A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): JOSÉ APARECIDO LIMA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10387/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO 3º SARGENTO QPPM JUCERLEY DA SILVA PALHETA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº. 111.300-3A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): JUCERLEY DA SILVA PALHETA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13591/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: FERNANDO RICARDO COSTA DE ANDRADE FILHO, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA DA SRA. MARIA JOSÉ COSTA DE ANDRADE.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): FERNANDO RICARDO COSTA DE ANDRADE FILHO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

ADVOGADO (A)(S): LUCIANA MORAIS AVELAR OAB/AM Nº A633.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13964/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SR. CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 001.707-8A, LOTADA NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2017, DE PUBLICAÇÃO DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

INTERESSADO(S): SR. CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14433/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA À RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO, CONCEDIDA AO SR. ALMY GOMES PEREIRA, 1º SARGENTO, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM.

INTERESSADO(S): ALMY GOMES PEREIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 9

PROCESSO Nº. 13486/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA ALVES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, ASG-I REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 108.050-4A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA ALVES DE LIMA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13900/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY MONTEIRO DA LUZ, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 063.871-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 234/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): SHIRLEY MONTEIRO DA LUZ E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14162/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO CABO QPPM JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº. 053.219-3E, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, POR MEIO DO DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.653/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA OFELIA PIRES LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 132.875-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA OFELIA PIRES LIMA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.740/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANGELA DUARTE FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 134.239-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA ANGELA DUARTE FERREIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14.284/2017.

APENSO: 10.368/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 064.716-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): MARLUCIA ALVES DE SOUZA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10.276/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO 3º SARGENTO QPPM JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº. 053.519-2C, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.519/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 103.626-2D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.813/2017.

APENSOS: 13.250/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTONIA DA ROCHA CASCAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES CASCAIS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 296/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11.04.2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): ANTONIA DA ROCHA CASCAIS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 11.641/2017.

APENSOS: 12.118/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LAIRTON ANDRADE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARILÚCIA RODRIGUES DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 160/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 05/01/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): LAIRTON ANDRADE DA SILVA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.123/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NEDITE ALMEIDA MITOUSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 124.914-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 10

INTERESSADO(S): NEDITE ALMEIDA MITOUSO E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.026/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ROMÃO AIRES DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE C, GRUPO 10, REFERÊNCIA V, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 694 DE 13/12/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): ROMÃO AIRES DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.626/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 123.680-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALBUQUERQUE E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.330/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADAO LIMA DE MESQUITA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF.ASG-II, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 161.905-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ADAO LIMA DE MESQUITA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13.177/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA RUFINO MARINHO, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF.MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.859-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA RUFINO MARINHO E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.373/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CÂNDIDO NEGREIROS FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 144.767-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): CÂNDIDO NEGREIROS FERNANDES E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.525/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DE SOUZA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.837-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARLY DE SOUZA PEREIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.697/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA LUZ VARELA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.524-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DA LUZ VARELA DA SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.359/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEANE DA SILVA SARAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF2-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017.812-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ROSEANE DA SILVA SARAIVA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.349/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA VANDA UCHOA IZEL PERES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 011.828-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANA VANDA UCHOA IZEL PERES E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.439/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. COSME DE OLIVEIRA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 11

RAIMUNDA FALCAO COSTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 208/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): COSME DE OLIVEIRA COSTA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.257/2017.

APENSOS: 13.211/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LIMA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.072-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA LIMA FARIAS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12.109/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM FAVOR DE VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CLASSE "C", GRUPO 08, REFERÊNCIA V, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 698, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA E COARIPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 14.369/2017.

APENSOS: 10.215/2018

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA DA SUSAM, SRA. ADELIA SANTOS DE SOUZA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13578/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JESUINA MARTINS DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.335-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): JESUINA MARTINS DE MELO E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13397/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. WALTINA VIEIRA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 125.396-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): WALTINA VIEIRA CRUZ E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13332/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA COSTA DE SABÓIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.628-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA COSTA DE SABÓIA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12391/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DA SILVA CAMPOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 020.052-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ELIANA DA SILVA CAMPOS SANTOS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 11723/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DARCILENE DE SOUZA DIAS, NO CARGO DE INVESTIGADOR, 1ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA Nº 102.012-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): DARCILENE DE SOUZA DIAS E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13680/2017.

APENSOS: 13.938/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA NAZARÉ MACEDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SR. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, FALECIDA EM 11/04/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 009.108-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE CIVIL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

INTERESSADO(S): MARIA NAZARÉ MACEDO DA SILVA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13946/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO 2º SARGENTO SR. JOSÉ JORGE SOUZA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 055.072-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 12

INTERESSADO(S): JOSÉ JORGE SOUZA DE OLIVEIRA E AMAZONPREV.
DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12115/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY RODRIGUES DE SOUZA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.656-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): SUELY RODRIGUES DE SOUZA SOARES E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12191/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANILCE MARIA ROBERTO DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA 103563-0F, PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/03/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANILCE MARIA ROBERTO DE ALBUQUERQUE E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13074/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JANETE REGINA LOPES NEVES, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-01, MATRÍCULA Nº 110.519-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 192/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO(S): JANETE REGINA LOPES NEVES E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12620/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 028.578-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): EDNA RIBEIRO DA SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12888/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIDIA RIBEIRO GALENO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 064.617-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 169/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): ELIDIA RIBEIRO GALENO E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13414/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA ALVES MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.958-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): ROSA MARIA ALVES MACIEL E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 13499/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EVELIN MATILDE EZAGUY AVELINO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-C, MATRÍCULA Nº 014.438-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 209/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): EVELIN MATILDE EZAGUY AVELINO E MANAUSPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 12051/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO FREITAS PINTO DE SOUZA, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 109.465-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09/03/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO FREITAS PINTO DE SOUZA E AMAZONPREV.

DECISÃO:

PROCESSO Nº. 10497/2018

APENSOS: 10510/2018 E 14453/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEMED, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H - ESPECIALIDADE HISTÓRIA, MATRÍCULA Nº 127.869-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10510/2018

APENSOS: 10497/2018 E 14453/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEMED, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H - ESPECIALIDADE HISTÓRIA, MATRÍCULA Nº 127.869-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 13

PROCESSO Nº: 10607/2018

APENSO: 13735/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 025.712-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2017 (FL. 67), PUBLICADO EM 01 DE AGOSTO DO MESMO ANO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

INTERESSADO(S): SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA.

DECISÃO:

PROCESSO Nº: 13495/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRA E-12, MATRÍCULA 065.149-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.

ÓRGÃO: SEMSA.

INTERESSADO(S): ANA MARIA CARDOSO DA SILVA E MANAUSPREV.

DECISÃO:

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 12 DE JUNHO DE 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria nº 06, de 14 de junho de 2018.

Altera a Portaria nº 28, de 09 de novembro de 2017, designando novo Procurador de Contas para atuar nas contas anuais do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio

de 2002, e o artigo 2º, parágrafo 2º, da Portaria nº 04, de 26 de Junho de 2015,


CONSIDERANDO que, por motivo de foro íntimo conforme estabelece art. 145, §1º da Lei nº 13105/2015, este Signatário não poderá mais atuar nas contas anuais do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça para atuar nas contas anuais do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 38/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 124/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 10.5.2018, constante do Processo n.º 941/2018,

RESOLVE

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora **ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**, matrícula n.º 000.088-4A, Analista Técnico "B", Classe "D", nível I, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível I, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.103,64 (dois mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.310,91 (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de **R\$ 18.932,73 (dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

*Republicado por incorreção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1517/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 655/2018 da DJUR, fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **ALINE BARROS SOARES CIDADE** para participar no curso de "RETEÇÕES NA FONTE NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PIS-PASEP/COFINS/CSLL/IRRF/ISS/INSS-11%)", que será realizado no período de 25/06 a 05/07/2018, em São Paulo/SP, organizado pela Empresa IOB Educação, inscrita no CNPJ: 43.217.850/0002-30, situada na Avenida Paulista, Bela Vista, 949, CEP 01.310-100, SP. O valor da inscrição é de R\$ 1.968,00 (Mil novecentos e sessenta e oito reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no curso "RETEÇÕES NA FONTE NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PIS-PASEP/COFINS/CSLL/IRRF/ISS/INSS-11%)";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1516/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 654/2018 da DJUR, fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **AUXILIADORA CONTES RAPOSO** para participar no curso de "RETEÇÕES NA FONTE NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PIS-PASEP/COFINS/CSLL/IRRF/ISS/INSS-11%)", que será realizado no período de 25/06 a 05/07/2018, em São Paulo/SP, organizado pela Empresa IOB Educação, inscrita no CNPJ: 43.217.850/0002-30, situada na Avenida Paulista, Bela Vista, 949, CEP 01.310-100, SP. O valor da inscrição é de R\$ 1.968,00 (Mil novecentos e sessenta e oito reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no curso "RETEÇÕES NA FONTE NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PIS-PASEP/COFINS/CSLL/IRRF/ISS/INSS-11%)";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 15

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP.

01. **Data:** 08/06/2018.

02. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

03. **Espécie:** Contrato de obras e serviços de engenharia.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão e o acréscimo quantitativo de itens previstos no contrato inicial, Contrato n.º 01/2018 – TCE/AM, visando melhor adequação técnica do objeto (execução das obras de engenharia voltadas à adequação da climatização e instalação de som da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

03. **Valor:** permanece o valor inicial.

Manaus, 08 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO: 1613/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaus – SEMINF

RELATOR: Cons. Julio Cabral

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Procuradores Carlos Alberto Souza de Almeida e Elissandra Monteiro Freire Alvares, contra a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaus – SEMINF, em face de supostas irregularidades contidas no Edital 1/2018 – SEMINF, o qual objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de pedreiro (77 vagas e cadastro de reservas) e servente (218 vagas e cadastro de reservas), conforme publicação no Diário Oficial do Município em 15/5/2018.

2. De início, ao analisar a exordial dos autos, observo que a Representante requereu cautelarmente a anulação do certame. De pronto, vejo a necessidade de aplicação do princípio da Fungibilidade, modulando o pedido feito para suspensão do procedimento. Explico melhor. A determinação para que a Administração Pública anule qualquer tipo de ato ou procedimento considerado ilegal deve ser adotada tão somente após o regular trâmite dos processos dentro desta Casa, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em sede de cautelar, nos termos da Resolução 3/2012, pode-se suspender o procedimento administrativo e

prosseguir com o rito ordinário. Assim, vejamos, em síntese, os argumentos apresentados pela Representante:

2.1 ausência de comprovação de necessidade temporária, em desacordo com o art. 2º da Lei Municipal 1425/2010;

2.2 previsão do Regime Jurídico de Direito administrativo a futuros contratados, em desacordo com o art. 9º da Lei Municipal 1425/2010;

2.3 inscrições e interposição de recursos somente por via presencial na sede da SEMINF;

2.4 ausência de informação de nomes que compõem a Comissão do Processo Seletivo, bem como a respectiva escolaridade;

2.5 limitação de inscrição de candidato para mais de um cargo;

2.6 ausência de cronograma com datas previstas para todas as fases.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1614/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Borba

RELATOR: Cons. Érico Desterro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Procuradores Carlos Alberto Souza de Almeida e Elissandra Monteiro Freire Alves, contra a Prefeitura Municipal de Borba, em face de supostas irregularidades contidas nos Editais 1/2018 – PMB e 2/2018 – PMB, os quais objetivam a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidades das Secretarias municipais de Administração, Assistência Social, Obras e Saúde.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão cautelar dos certames e, para tanto, sustentou:

2.1 ausência de comprovação de necessidade temporária;

2.2 previsão do Regime Jurídico de Direito administrativo a futuros contratados, em desacordo com o art. 9º da Lei Municipal 1425/2010;

2.3 inscrições e interposição de recursos somente por via presencial na sede da Prefeitura SEMINF;

2.4 ausência de informação de nomes que compõem a Comissão do Processo Seletivo, bem como a respectiva escolaridade;

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 673/2018 — Consulta formulada pelo Sr. Marcelo José de Lima Dutra, Secretário de Estado do Meio Ambiente.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 11944/2018 — Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev e Sra. Francisca Paes Dias contra a Decisão nº 1086/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10402/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 17

PROCESSO Nº 1431/2018 — Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão nº. 1046/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº. 2669/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 766/2018 — Consulta formulada pelo Sr. Manoel Oliveira, Secretário de Estado do Trabalho.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1129/2018 — Consulta formulada pelo Sr. Marcus Vinicius Marques Santos, Técnico de Controle Interno da Prefeitura de Uruará.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 699/2018 — Consulta formulada pelo Sr. Clemyson Marques Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Codajás.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1312/2018 — Recurso de Agravo Interno com pedido de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, exarado nos autos do processo nº 6926/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 1494/2018 — Representação interposta pelos Srs. Alexander Aldrin da Silva Steenbuck e Fábio Denny Pereira Lima, contra a Prefeitura de Itapiranga.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 1457/2018 — Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas contra a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 1252/2018 — Denúncia oriunda de Manifestação da Ouvidoria sob o número de 56/2018, que tem por objeto a comunicação anônima de possível caso de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 1457/2018 — Representação interposta pela Ouvidoria desta Corte contra a Prefeitura de Beruri.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de junho de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1631/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Sr. George Oliveira Reis, Vereador de Iranduba

REPRESENTADO: Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito do Município de Iranduba

RELATOR: Cons. Josué Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador, contra o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito do Município de Iranduba, em face de supostas ilegalidades na prestação do serviço de transporte coletivo no mencionado município.

2. O Representante pediu cautelarmente a suspensão das empresas Transkalina Transporte e Expresso Iranduba, as quais prestam serviço de transporte coletivo no município. Para tanto, argumentou, em síntese, que:

- 2.1 prestação do serviço de forma ilegal, visto que inexistem documentações comprobatórias da realização de licitação e contratos de concessão;
- 2.2 problemas na prestação do serviço por parte das empresas, tais como: falta de documentação dos veículos, placas adulteradas, falta de manutenção;
- 2.3 aumentos abusivos da tarifa do transporte coletivo.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 18

privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 14 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1632/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar
REPRESENTANTE: Sr. Gilberto Alves de Jesus
REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Coari
RELATOR: Cons. Érico Desterro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Gilberto Alves de Jesus contra a Prefeitura Municipal de Coari em face de supostas irregularidades.

2. Abaixo, elenco, em síntese, as supostas irregularidades trazidas a lume pelo Representante:

2.1 contratação de mão-de-obra sem o devido processo seletivo e com salários diferenciados para o exercício das mesmas funções;

2.2 execução de obras sem a realização de licitação;

2.3 contratação de artistas para a 86ª festa de aniversário do município por valor elevado, em contradição com a atual situação financeira de Coari;

2.4 abatedouro municipal foi desativado por órgãos de fiscalização ambiental, posto que se encontrava sem as mínimas condições de higiene e saúde.

3. Registro que, após analisar os autos, o único pedido com a natureza cautelar feito pelo Representante foi a solicitação de suspensão imediata da execução das obras até que fosse ultimada a fiscalização das mesmas pelo setor de engenharia desta Casa.

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instrui o feito a peça subscrita pelo Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 19

termos do artigo 1º da Resolução
3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 14 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 1600/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
FORMULADA PELA EMPRESA MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
LTDA, EM FACE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE REGE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 632/2018,
INSTAURADA PELA CGL/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 299/2018

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa Medicar Assistência Domiciliar LTDA, em face do Instrumento Convocatório que rege a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 632/2018, instaurada pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL/AM, na pessoa de seu Presidente Victor Fabian Soares Cipriano, para que se verifique possíveis irregularidades e vícios de natureza grave, no Edital de Pregão Eletrônico de n.º 632/2018, quanto à contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de locação de veículo ambulância de suporte básico (tipo a), contendo condutor e técnico de enfermagem, para atendimento de remoções Inter hospitalar de pacientes, realizadas pelas unidades de saúde da capital - SUSAM.

Alega a Representante que o referido certame, traz consigo cláusulas que comprometem a disputa de forma lúdica, tornando inviável para a administração pública, a análise de oferta que de fato, seja extremamente vantajosa em sua técnica

e preço, fazendo menção ao item 10.3 do edital epigrafado, no qual fica estabelecido que a realização de inspeção técnica, dar-se-á após o julgamento de proposta comercial, portanto, antes de qualquer análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, ferindo destarte, os princípios basilares da administração pública, contidos no art. 37 da Carta Magna, uma vez que privilegia licitantes que já tenham prestado serviços no Estado do Amazonas e assim, já possuam base operacional e veículos que serão vistoriados.

Ademais, em suas argumentações, aduz o representante que as possíveis impropriedades existentes no pregão retromencionado, residem, ainda, ausência de exigência de comprovação de compatibilidade entre os objetivos sociais dos licitantes e o objeto licitado, na falta de exigência de qualificação técnica suficiente para garantir a adequação do serviço contratado, na exigência de atestado de capacidade técnica em percentual mínimo desproporcional ao objeto da licitação, na exigência do prazo para início da execução contratual, favorecendo assim, empresas locais, havendo, também, a existência de exigências que indicam direcionamento do objeto licitado, submetendo os licitantes, à obrigação de comprovação da contratação de pessoal e aquisição de veículos, antes mesmo do julgamento da licitação.

A Presidência desta Casa, por meio do Despacho s/n.º de fls. 82/83, admitiu a presente representação, ordenando à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a publicação do Despacho no Diário Oficial Eletrônico e a distribuição do feito ao Relator.

Cumpra mencionar, inicialmente, que o e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou Inherent Powers, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todos os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Afé se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 20

sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA".(STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33)."

O deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em apreciação, no caso em tela, constato a caracterização do *fumus boni iuris*, mediante documentos arrolados pela Representante nas fls. 23/80, em destaque a Impugnação de Instrumento Convocatório (fls. 30/47) e o Edital de Pregão Eletrônico nº 632/2018-CGL (fls. 49/80), que consubstancia fática e juridicamente o pleito.

Vê-se, pois, a presença de exigências editalícias que indicam a plausibilidade do pleito, frente a possíveis violações que norteiam princípios basilares da Administração Pública e do certame licitatório, denotando o *fumus boni iuris*.

A seu turno, o *periculum in mora* mostra-se presente ao vislumbrar-se a iminência da sessão ocorrida na data de hoje, 14/6/2018, com risco de futuras nulidades por eventual não atendimento das regras e dos princípios que regem a legislação pertinente ao caso.

Há de se registrar que, embora a representação tenha sido protocolada nesta Corte de Contas no dia 11/6/2018, o caderno processual chegou ao gabinete desta Relatoria, concluso para a análise, às 14h do dia 14/6/2018, portanto, logo após o horário marcado para a sessão pública do certame licitatório.

Diante da urgência que o caso requer, observa-se, portanto, que restam caracterizados os dois requisitos cumulativos para a concessão da referida cautelar, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito), em razão da possível irregularidade acima elencada.

Isto posto, a fim de tomar as pertinentes medidas preventivas para evitar a ocorrência de lesão ao erário e de prejuízo ao interesse público, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, determino à

Secretaria do Tribunal Pleno:

1. **A CONCESSÃO** da medida cautelar de modo a **SUSPENDER** o certame licitatório, na fase em que se encontra, referente ao Pregão Eletrônico nº 632/2018-CGL, cujo objeto trata da "contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de locação de veículo ambulância de suporte básico (tipo a), contendo condutor e técnico de enfermagem, para atendimento de remoções Inter hospitalar de pacientes, realizadas pelas unidades de saúde da capital - SUSAM".





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 21

2. A NOTIFICAÇÃO do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CGL, para que tome ciência da Decisão, e apresente razões de defesa e produção de provas eventualmente
3. A NOTIFICAÇÃO do Sr. Francisco Deodato Guimarães, Secretário Estadual de Saúde, para que tome ciência da Decisão, e apresente razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1º, §3º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM.
4. Publique este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 93 da Resolução n.º 4/2002, observando a urgência que o caso requer.
5. Dé ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM;
6. Após a apresentação de resposta dos notificados ou expirado o prazo para manifestação, a regular instrução do feito, retornando-me os autos.

Manaus, 14 de junho de 2018.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 14 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1642/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: empresa Seconda Serviços da Construção Ltda

REPRESENTADOS: Comissão Geral de Licitações – CGL e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Seconda Serviços da Construção Ltda contra a Comissão Geral de Licitações – CGL e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, em face de supostas ilegalidades contidas no Pregão Eletrônico 637/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de logística de armazenagem e da logística de transporte, englobando gestão de armazéns, processamento físico das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação dos materiais, expedição e distribuição dos materiais (mobiliário, material de informática, material de expediente, material esportivo, uniformes, livros didáticos, material escolar, merenda escolar e utensílios de cozinha, exceto produtos provenientes do PREME – Programa de Regionalização da Merenda Escolar), para as escolas estaduais da capital e do interior do Estado e para as escolas municipais de todo o Estado e escolas municipais participantes do Programa de Ensino com Mediação Tecnológica.
2. Registro, de início, que a sessão de recebimento das propostas esta agendada para ocorrer às 9 horas do dia 15/6/2018. A Representante requereu a suspensão da supramencionada licitação e, para tanto, fundamentou, em síntese, que:
 - 2.1 imprecisão das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica, uma vez que o edital, mais especificamente em seu item 7.1.4, teria apresentado critérios supostamente obscuros e desarrazoados;
 - 2.2 exigência de apresentação, por parte da empresa a ser contratada, da estrutura de armazém localizado na cidade de Manaus, com área operacional de 14.000 metros quadrados para guarda de todo o material da SEDUC. Acrescentou o Representante que tais exigências de imediata comprovação podem estar mascarando o fato de que somente conseguirá cumprir com tais requisitos quem já seja prestador de tal serviço ou quem tenha obtido informação privilegiada e anterior à edição do instrumento convocatório;
 - 2.3 possível direcionamento da licitação, uma vez que se encontra demonstrada a restrição de competitividade, considerando as exigências dispostas no edital.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Protocolada a petição de fls. 2/14 em 14/6/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência na mesma data.
5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, com nome legível e qualificação pessoal,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 22

demais documentos que subsidiam os fatos narrados na exordial. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.

7. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:

7.1 plausibilidade do direito invocado;

7.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

7.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.

8. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 7.2 e 7.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

9. Prosseguindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que as graves problemáticas apresentadas pela Representante configuram hipótese para suspensão do procedimento licitatório em exame, haja vista o fundado receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade da licitação. É caso claro de possibilidade da suspensão do procedimento licitatório para que se possa, de forma mais aprofundada, analisar os graves fatos elencados pela Representante.

10. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar pleiteada, com fundamento no inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico 637/2018** e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

10.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

10.2 encaminhar cópia deste Despacho à Representante;

10.3 oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL e à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução

3/2012, pronunciem-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo:

10.4 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 14 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 88/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADA Sra. **LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS**, Secretária de Estado- SEDUC- (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 544/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 25/2004, celebrado entre a SUSAM e a Fundação Piedade Cohen-Fundapi, nos autos do Processo TCE nº 3424/2013 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 89/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO Sr. **CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE**, Presidente da Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 23

Manacapuru (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 730/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 06/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Liga de danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru, nos autos do Processo TCE nº 2292/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Costa dos Santos**, Ex-prefeito de Carauari, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 2770/2017 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 08/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Costa dos Santos**, Ex-prefeito de Carauari, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 2771/2017 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 08/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO** Sr. **JOEL DOS SANTOS LIMA**, Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 569/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 40/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos autos do Processo TCE nº 1199/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2018-DICAMI

Processo n.º 10.920/2014-TCE. Responsável: Sr. EVANDRO RODRIGUES DE MORAES, Diretor-Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, exercício 2013.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou os arts. 18 e 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EVANDRO RODRIGUES DE MORAES**, Diretor-Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, exercício 2013, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos os valores identificados no despacho, na importância de **R\$ 132.416,00** (centro e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), devidamente atualizada, e apresentar o comprovante de depósito, ou justificativas para o não recolhimento, junto a esta Corte de Contas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020. Notifico ainda que o referido processo está disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 664/2017- DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 89/2013, celebrado entre a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus e a SEC, nos autos do Processo TCE nº 3304/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 668/2017 - DEATV, que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2009, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social - IDEPIS e a SEJEL, nos autos do Processo TCE nº 5140/2011, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 95/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Yara Amazônia Lins Rodrigues Dos Santos (á época), fica NOTIFICADO Sr. **AGNALDO DA PAZ DANTAS**, Prefeito do Município (á época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 747/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 86/2010, celebrado entre a CIAMA e a Prefeitura Municipal de Codajás, nos autos do Processo TCE nº 3195/2016 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO Sr. **ERIVALDO LOPES DO VALE**, Procurador do Instituto Brasiliense de Estudos da Economia Regional, (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 643/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 03/2013, celebrado entre a ManausCult e o Instituto Brasiliense de Estudos da Economia Regional - IBRASE, nos autos do Processo TCE nº 4253/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 97/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO Sr. **KARLOS ERICK SILVA GOMES**, Presidente do Instituto Amazonense Mão Amiga (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 25

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 545/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2013, celebrado entre a SEJEL e o Instituto Amazonense Mão Amiga, nos autos do Processo TCE nº 2477/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. **JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 923/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 07/2013, celebrado entre a OSCIP Programas Sociais da Amazônia - PROSAM e a SEJEL, nos autos do Processo TCE nº 2047/2015, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificações nº 1363/2017-GT-DEATV e nº 114/2018-DEATV (Laudo Técnico Preliminar nº 739/2017-GT-DEATV), que trata da

Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº 008/2012, celebrado entre o IPOAM e a SUSAM, nos autos do Processo TCE nº 2385/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE nº 1990/2016. Apensos: Processos nºs 799/2009 (6 volumes) e 359/2009. 2- Assunto: **Recurso de Reconsideração**. 3- Recorrente: Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, à época. 4- Objeto: Reforma do Parecer Prévio e Acórdão nº 19/2016-TCETRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo nº 799/2009 (fls. 1079/1082). 5- Unidade Técnica: Laudo Técnico Conclusivo nº 006/2016 – DICOP (fls. 33/41) e Laudo Técnico nº 150/2016 – DICAMI (fls. 42/44). 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3695/2016 – MPC - JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 46/46v). 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Parcial Provimento. 8- **ACÓRDÃO: Nº553/2016**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- CONHECER** o presente recurso e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, reformando o ACÓRDÃO Nº. 19/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, para retirar SOMENTE O ITEM 9.3. “9.3 – Considerar em alcance o Sr. Antônio Iran de Souza Lima no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a impropriedades constante no item 2.1 do relatório da DICOP, que trata de recursos aplicados e não comprovados sua devida execução.”, mantendo os demais itens e a irregularidades das contas, bem como o PARECER PRÉVIO Nº. 19/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que recomendou a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2008, por estarem em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico. 9- Ata: 22ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 10- Data da Sessão: 28 de Junho de 2016. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 29 de junho de 2016 Edição nº 1387, Pag. 3 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de junho de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 26

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. MAICON MARCIEL RIBEIRO MARTINS**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE nº 11.533/2016 - Prestação de Contas Anual** da Câmara de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Maicon Marciel Ribeiro Martins, Presidente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, responsável pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, no curso do exercício de 2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96, c/c art. 308, da Res. 04/02-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, pelo descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Dar ciência** ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, para que tome as medidas que entender cabíveis; **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que: a) implemente sistema de controle de bens, bem como da utilização de combustíveis pelos servidores do órgão e Vereadores; b) mantenha pastas funcionais contendo documentos dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores; c) observe as normas das Leis 8.666 e 123/2006 nos futuro editais e convites, principalmente quanto ao fracionamento de despesas e modalidade de licitação cabível; d) substitua os contratados para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica por servidores efetivos, investidos após a realização de concurso público; e) tome as providências necessárias para que se dê cumprimento ao art. 39 da Lei 4.320/64, com a inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa. **9.5. Determinar** à Comissão de Inspeção-Dicami responsável pela Câmara de São Paulo de Olivença do exercício seguinte, que verifique o cumprimento das determinações acima; **9.6. Encaminhar** cópia das fls. 1095/1173 à DICARP, para que verifique a legalidade dos atos aposentatórios, caso ainda não apreciados por esta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BENEDITO DOS SANTOS BABYLONIA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 10.421/2016 - Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Benedito dos Santos Babylonia, através do Advogado Sr. Abel Rodrigues Alves, OAB/AM nº A-3, em face da Decisão nº 508/2015- TCE-1ªCâmara, exarada nos autos do Processo nº 4753/2014-TCE. **ACORDÃO Nº 555/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Benedito dos Santos Babylonia, nos termos do art. 59, inciso I, 60 e 61, LO-TCE/AM; **8.2. Negar** Provimento ao presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Benedito dos Santos Babylonia, devendo ser mantida a Decisão nº 508/2015-TCE-Primeira Câmara (fls. 21, do Processo nº 4753/2014, em apenso). Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 98/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 474/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 18/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 6949/2013, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 27


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 99/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 475/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 18/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 2583/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 496/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 18/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 3816/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 497/2017 - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente à 4ª Parcela do Termo de Convênio nº 18/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 830/2015, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.561/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 65/2015-TCE-Primeira Câmara, conforme itens 8.2 e 8.3, nos autos do Processo nº 1365/2012 que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, referente a 5ª Parcela, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Programa Sociais da Amazônia- PROSAM, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CÉSAR FONTES**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.701,51 (Dez mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508 e o Alcance no valor atualizado de R\$ 1.060.874,17 (Um milhão, sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Pág. 28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.562/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 66/2015-TCE-Primeira Câmara, conforme itens 8.2 e 8.3, nos autos do Processo nº 1414/2012 que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, referente a 6ª Parcela, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Programa Sociais da Amazônia- PROSAM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO CÉSAR FONTES**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.701,51 (Dez mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508 e o Alcance no valor atualizado de **R\$ 895.369,70 (Oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.672/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 364/2014-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.2.1; 9.2.2 e 9.2.3, nos autos do Processo nº 10073/2013 que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, exercício 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ**, Diretor-Geral do SAAE à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 20.040,82 (Vinte mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.707/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 014/2013-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, nos autos do Processo nº 10045/2012 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMÁS**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 35.781,95 (Trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.632/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 37/2017-TCE-Primeira Câmara, conforme itens 7.4 e 7.5, nos autos do Processo nº 6556/2013 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Municipal Comunitária da Cultura Evangélica de Borba/AM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO REIS DO NASCIMENTO**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 9.540,68 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e o Alcance no valor atualizado de **R\$ 44.518,44 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.878/2014**, e cumprindo a Decisão 127/2013-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.2.1, exarado nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 29

autos do Processo nº 10.301/2013 que trata da Representação interposta pelo Ministério público de Contas contra o Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Prefeito Municipal de Iranduba à época, fica **NOTIFICADO** o Sr. **XINAIAK SILVA DE MEDEIROS, Prefeito municipal de Iranduba à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 12.654,84 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508** com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 027/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro Silva, fica **NOTIFICADA** a empresa **P. J. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 03341826000102)**, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 186/2017-DICOP - EXERCÍCIO 2015**, reunidos no **Processo TCE nº. 11.876/2016** que trata da Prestação de Contas Anuais Sr. Raimundo Nonato Souza Martins– Ex-Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença - Exercício de 2015, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Junho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Edição nº 1844, Paq. 30

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 - 8260

DECOM

3301 - 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM